

LEI MUNICIPAL Nº 456/2011.

De, 11 de maio 2011.

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Nº PROTOCOLO 522

DATA 16 / 05 / 2011

Assinatura

“Dispõe sobre autorização do poder Legislativo para doação de área de terras públicas em local que especifica e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário **APROVOU** e a **PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica, por esta Lei, doada uma área de terras com 5.391,75 m² desmembrada de uma área maior pertencente ao município, matriculada sob nº 0108, livro 2- Registro Geral do Cartório de registro de Imóveis desta cidade, área esta identificada como parte do lote 4-A, loteamento Lages, Gleba 01, 2ª etapa, tendo como donatária a empresa comercial F & E Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.342.541.0001-72, sediada nesta cidade.

Parágrafo Único - a área de que trata o caput possui os seguintes limites e confrontações:

“COMEÇAM no ponto P-01, cravado junto à faixa de domínio da BR 153, no cruzamento com a rodovia estadual TO 296 – que liga a cidade de Talismã à de Jaú; daí, por esta confrontação, segue margeando esta, numa extensão de 91,00 metros, até o ponto P-4; daí defletindo à direita, segue numa distância de 47,00 metros até o ponto P-03; daí confrontando com a área remanescente do lote A-4, segue novamente defletindo à direita, numa extensão de 82,00 metros, vai até o ponto P-02-A, cravado na margem da Avenida Ilson Furtado Carlota, segue com 27,00 metros, indo até o ponto P-02, cravado na margem da avenida Rio Araguaia; daí margeando a referida avenida, segue numa extensão de 64,00 metros até o ponto p-01, ponto de partida”.

Art. 2º A donatária se compromete a edificar e fazer funcionar um posto de revenda de derivados de petróleo com todas as instalações pertinentes.

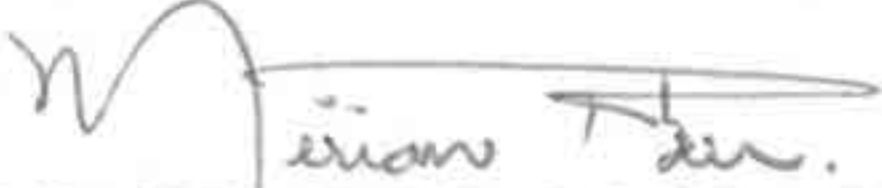
Art. 3º Fica expressamente proibida a negociação da área a qualquer título, pelo prazo de 10 anos, devendo a donatária iniciar a construção da obra no prazo de 30 dias, contados da data de aprovação dos projetos de engenharia pela prefeitura e pelos órgão ambientais.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do disposto no caput, a donatária se obriga a restituir a área doada ao município sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 4º A doação de que trata o art. 1º se consolida através da lavratura de escritura pública de doação e registro no Cartório de Imóveis, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária.

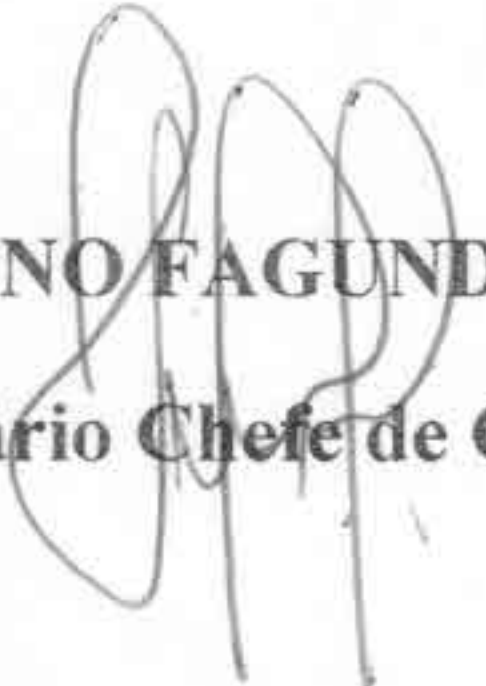
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2011 (Dois mil e onze).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

“Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data”.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete